



Deputado
CARLOS SAMPAIO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>31</u> / <u>maio</u> / <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 452, DE 1999

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>3199</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE QUE ESPECIFICA:”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia”, com sede no município de Santa Adélia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O município de Santa Adélia, localizado no interior do Estado de São Paulo, conta com quase treze mil habitantes, sendo que sua população aumenta substancialmente no período de colheita de cana-de-açúcar, principal fonte de renda da cidade.

Apesar de contar com uma população crescente, referido município possui apenas um hospital, o qual realiza todos os tipos de atendimento, funcionando como um Pronto Socorro, ambulatório e internação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>3199</u> de <u>02106199</u>
Autuado com <u>67</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

ENTRE QUE...
28 MAI 1847 0355371



Deputado
CARLOS SAMPAIO

FLS. N.º 02
RGL. 3199
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Fundada em 1946, a Santa Casa de Santa Adélia conta com quarenta e oito leitos, divididos em Clínica Médica, Pediátrica, Cirúrgica e obstétrica, sendo que seus usuários contam com RX, UTI, Berçário, Sala de Parto, Sala de Cirúrgica, Sala de Recuperação, dentre diversos outros serviços, os quais são realizados seja através de convênio com o SUS ou particular.

Atualmente, a Santa Casa vem passando por diversas dificuldades financeiras e a manutenção de suas atividades é fundamental para que a população possa continuar a ser atendida.

Assim, considerando estas circunstâncias, e o preenchimento das condições necessárias para que a Irmandade da Santa Casa de misericórdia de Santa Adélia, seja reconhecida como um órgão de utilidade pública estadual, é que defendemos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, ___ / ___ / 99


a) CARLOS SAMPAIO
Deputado Estadual

PSDB




Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.3115/1999
.....
Conferente

—  —

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 54ª a 58ª Sessões Ordinárias (de 02 a 10/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/06/99

—  —

A Comissão de Constituição e
Justiça (artigo 31, I, B, 5
c.c., artigo 33, II da "RCSE").

11 / Junho / 1999.

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 15 / 6 / 1999

Medeiros
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/06/99

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA.

com prazo para devolução de 10 dias

24/06/99

[Signature]
Presidente

JUNTADA

Segue juntado 10 folhas do

Relatório

com 03 f.s. numeradas a

partir de 69

S. C. 02 / 08 / 99